

A FENOMENOLOGIA DOS DIREITOS HUMANOS E A CIDADANIA NEGRA NO BRASIL PÓS-ABOLIÇÃO: IDEOLOGIAS RACIAIS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS CONTEMPORÂNEAS¹

Rogério Santos dos Prazeres*
Dr. Heitor Romero Marques**
Bruno de Oliveira Ribeiro***

-
- ¹ Artigo resultante de estudos na área de Direitos Humanos, Estudos Sociais e Filosofia da Linguagem realizados no projeto de pesquisa na Universidade Católica Dom Bosco (UCDB) denominado No Contexto dos Direitos humanos em Campo Grande e a Intersubjetividade em Termos da Ética e da Alteridade: um estudo jurídico-filosófico e educacional (Dhiea), em regime de colaboração entre o Mestrado em Desenvolvimento Local e, o Grupo de Estudos e Pesquisas Políticas de Educação Superior (GEPPEs), ambos da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), em Campo Grande-MS.
- * Acadêmico do Curso de Licenciatura em Letras da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB) na área de Ciências Humanas, ligado à Pró-Reitoria de Ensino e Desenvolvimento. Aluno do Programa de Iniciação Científica nos Ciclos Científicos 2009-2012 (PIBIC/UCDB). E-mail: pleinementperdu@yahoo.fr
- ** Bacharel em Ciências e Pedagogia com especialização em Filosofia e História da Educação pela Faculdade Unidas Católicas de Mato Grosso (FUCMT). Mestre em Educação (Formação de professores) pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). Doutor em Desarrollo Local y Planteamiento Territorial, pela Universidad Complutense de Madrid. Membro do Comitê Científico e do Comitê de Ética em Pesquisa, ambos da UCDB. Professor no mestrado no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Local em Contexto de Territorialidade, ligado a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Professor na graduação de cursos de Licenciaturas e Direito. Coordenador do Projeto de Pesquisa interdisciplinar. *No contexto dos direitos humanos em campo grande e a intersubjetividade em termos da ética e da alteridade*: um estudo jurídico-filosófico e educacional (dhiea), no Programa de Iniciação Científica da Universidade Católica Dom Bosco-PIBIC/UCDB)-2009_2012. E-mail: heiroma@ucdb.br
- *** Mestrando em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Supervisor de ensino da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) do Programa Pró-Jovem Urbano, em Mato Grosso do Sul. Integrante do Grupo de Estudo e Pesquisa de Políticas Públicas no Ensino Superior (GEPPEs), da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), em Campo Grande-MS. E-mail: ribeiro.brunodeoliveira@gmail.com

RESUMO

O artigo visa uma interlocução entre situações históricas com ideologias nacionais, no caso, as situações do pós-abolição da escravidão e o contexto atual de políticas públicas para negros, com as ideologias do branqueamento e da democracia racial. A frágil cidadania negra conquistada com a Lei Áurea, não foi suficiente para uma homogeneização dos quadros sociais entre brancos e negros no Brasil. A demora do Estado, em atender com políticas focais este grupo social, tem um vínculo com as teorias e ideologias raciais desde a abolição. Este quadro de inanição do Estado inicia sua mudança em vista da discussão sobre direitos humanos no país, dentro da qual, a condição das políticas públicas para negros no Brasil começa a modificar-se, e este fato representa uma alternativa de se pensar o futuro da relação entre políticas raciais e Direitos Humanos.

Palavras-chave: *Ideologia do Branqueamento. Democracia Racial. Políticas Públicas. Cidadania.*

ABSTRACT

The article aims a dialogue between historical situations with national ideologies, in this case, the situation after the abolition of slavery and the current context of public policy for blacks, with the ideologies of whitening and racial democracy. The fragile black citizens hip achieved with the Golden Law, was not enough for a homogenization of the social contexts between whites and black sin Brazil, the delay in meeting with state policies focus this social group has abound with the racial theories and ideologies since the abolition. This picture of starvation State begins its change as part of the discussion on human right sin the country within which the condition of public policy for blacks in the country begins to changeup and this fact represents an alternative to think about the future of the relationship between racial policies and Human Rights.

Keywords: *Ideology of Whiten-
ing. Racial Democracy. PublicPolicy.
Citizenship.*

INTRODUÇÃO

No seguimento da linha do tempo, no período que vai da abolição até meados da década de 1990, apresentam-se, no presente trabalho, alguns fatos que fizeram com que por durante mais de um século não houvesse no Brasil nenhuma política de promoção de igualdade racial por parte do Estado. Por meio de uma revisão bibliográfica, evidencia-se neste artigo a

imponência das ideologias do branqueamento e da democracia racial na história das relações raciais no Brasil.

Por questão de facilidade de entendimento, parte-se da abolição da escravidão no Brasil para apresentar algumas dificuldades e políticas adotadas pelo Estado, de maneira não linear, por existirem vários aspectos imbricados em cada situação. Isso implica discursos científicos, políticas de governo e acordos internacionais, ressaltando-se o primado nas leis e as contribuições de pesquisadores, a fim de se apresentar o cenário sobre o qual a discussão é problematizada. As ideologias são diferenciadas, no sentido de conciliar o discurso dos Direitos Humanos com o discurso racial no Brasil, sobremaneira, representam um ponto crucial para as políticas focais raciais.

A discussão racial no Brasil é assunto acadêmico polêmico desde a institucionalização, isto é, do domínio universitário, e com cunho político, desde 1808, data da vinda da família real portuguesa para o Brasil e formalização da educação superior. Ela ainda se mantém enquanto área de grande interesse das ciências humanas no país. A discussão popularizou-se devido às ações afirmativas implementadas a partir de 2003. Desde então, impõe-se a temática racial com mais intensidade na mídia brasileira, no âmbito universitário e no cenário político em todo o país.

1. PARTINDO DA ABOLIÇÃO

Vários pesquisadores atribuem à desigualdade racial a inserção dos negros, por meio da escravidão moderna,² no contexto brasileiro. Na condição de escravo e, por conseguinte, distante da ideia de cidadania, o negro, ao chegar em território brasileiro era tratado como *res*, qual seja, uma coisa, sem qualquer direito social. É, pois, a partir da premissa de suposta desigualdade racial, como justificativa para a escravidão, que se buscará realizar a análise fenomenológica aqui pretendida.

² O Escravismo Moderno se diferencia do escravismo da Antiguidade, pois na Antiguidade havia o direito de escravização também (por dívidas, guerras etc.) e não era dirigida a um só grupo social. HOFBAUER, Andreas. *Uma história de branqueamento ou o negro em questão*. São Paulo: Editora UNESP, 2006, p. 25.

O regime escravista mantinha uma estrutura ideológica, jurídica e social que dava total suporte a então forma de governo. Os negros eram intencionalmente mantidos afastados das formas mínimas de organização social como a família. Os negros se socializavam quase que exclusivamente pelo trabalho, sem condições normativas de ascensão social. Todo este momento histórico era legitimado pelo dito racismo “científico”, o mesmo que legitimava o colonialismo e o conceito de raça³ baseado em características físicas e biológicas.⁴ Apenas para contextualizar a questão da escravidão, é importante afirmar, em acordo com Saes,⁵ que o Estado brasileiro jamais assegurou em termos legais a escravização de indígenas, mesmo tendo havido, como se sabe, este processo em muitas regiões do território brasileiro.

O pensamento eurocêntrico justificava a inferioridade racial do negro por meio de uma antropologia física ou quaisquer outros critérios, como tecnologia e religião. Com isso, legitimava-se a condição servil dos povos negros. As instituições de ensino brasileiras, criadas a partir da vinda da família real para o Brasil, agiam nesses moldes. No entanto, se partiram de Pernambuco as grandes teorias sobre a mestiçagem, foi São Paulo que se preocupou em implementá-las, a partir dos projetos de importação de mão-de-obra europeia.⁶

Imaginar dentro desse contexto, que a Abolição da Escravidão resolveria os problemas, configura-se uma ingenuidade imensurável em termos de entendimento político social, mesmo para a época da assinatura da Lei Áurea.

³ O conceito de raça sempre esteve impregnado de conotação biológica – mais proveniente dos séculos XIX e XX – e ainda uma conotação classificatória nesse período. Por muito tempo a raça designou um grupo ou categoria de pessoas conectadas por uma origem comum, isso a partir do século XVI, na maioria dos países europeus. Munanga acrescenta a ideia de o conceito ter conotações díspares, pois o conteúdo das palavras são etnossemânticos, político-ideológico e não biológico como foi nos séculos XIX e XX. Segundo ele, os conceitos negro, branco e mestiço estão sobrecarregados de ideologias, dinamizados na relação de poder e dominação não-declarada. MUNANGA, Kabengele. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. In: *Programa de educação sobre o negro na sociedade brasileira*. (Org.) André Augusto P. Brandão. Niterói/RJ, 2004, p. 22.

⁴ SCHWARCZ, Lília Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e a questão racial no Brasil 1870 – 1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993, p. 111.

⁵ SAES, Décio. *A república do capital: capitalismo e processo político no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2001, p. 99-100.

⁶ SCHWARCZ, Lília Moritz. Raça como negociação. Sobre teorias raciais em finais do século XIX no Brasil. In: FONSECA, Maria N. Soares (Org.). *Brasil afro-brasileiro*. Belo Horizonte: Autêntica, 2006, p. 24-25.

A abolição no Brasil retirou a obrigação de trabalhar por subsistência, sob as condições de pura violência em que estavam submetidos; no entanto, sem nenhuma perspectiva de inserção na sociedade brasileira. É fato que a Abolição não gerou nenhuma forma de segregação como nas sociedades dos Estados Unidos ou da África do Sul, porém, outros graves problemas surgiram.

A brasilidade, que herdamos do passado escravocrata e das primeiras experiências de universalização do trabalho livre, é demasiado estreita e pobre para fazer face aos dilemas humanos e políticos de uma sociedade racial e culturalmente heterogênea.⁷

A passagem de uma sociedade escravocrata para uma sociedade hierárquica gerou uma forte aproximação entre os conceitos de raça e status, com flagrante e total prejuízo das pessoas negras. Com as ideologias de “branqueamento” e de “democracia racial” todo o debate racial se mantém afastado dos direitos políticos e sociais atribuídos aos cidadãos.

A cidadania negra foi decretada juntamente com a lei da Abolição, sendo assim, formalmente se encerram as limitações impostas por um regime escravista, ou seja, legalmente “somos todos iguais perante a lei”. Com a Lei Áurea em dois de seus artigos,⁸ se percebe a situação a que foi deixada toda a população negra, tida como “coisa,” e que, daquela data em diante, teria uma cidadania formal. Esta cidadania era meramente formal porque, mesmo com a força legal, havia costumes e ideologias que não mudaram. Após abolição não houve nenhuma iniciativa por parte dos governos para uma socialização ou para manutenção de uma cidadania, que de fato, pudesse ser creditada aos negros.

Com a abolição da escravidão em 13 de maio de 1888, o negro deixou de ser ferramenta viva de trabalho para ser mão de obra assalariada, usufruindo os mesmos direitos de um cidadão brasileiro, mas uma cidadania questionável, pois a própria sociedade manifestava o pre-

⁷ FERNANDES, Florestan. *O negro no mundo dos brancos*. São Paulo: Difel, 1972, p. 17.

⁸ BRASIL. *LEI n° 3.353, de 13 de maio de 1888*. Dispõe sobre a abolição da escravidão brasileira. Art. 1° - É declarada extinta desde a data desta Lei a escravidão no Brasil. Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário. Disponível em: <www.senado.gov.br/jornal/arquivos_jornal/.../encarte_abolicao.pdf>. Acesso em: 14 de março de 2012.

conceito racial e o negro era impedido ou sugerido a não freqüentar vários ambientes de brancos, inclusive escolas.⁹

Importa ressaltar que os próprios latifundiários da época reconheceram a necessidade de uma preparação, de uma educação para os negros que os capacitassem para a nova forma de trabalho. Estas discussões foram mais fortes no período posterior a Lei do Ventre Livre¹⁰ (1871), que dava a possibilidade dos proprietários utilizarem a força de trabalho das crianças ou encaminhá-las a alguma instituição governamental de educação.¹¹ Outro fato importante é que mesmo com uma lei garantindo cidadania ao negro, este ainda foi privado de maneira oficial de varias práticas culturais, como a Capoeira e sua religiosidade, principalmente o Candomblé, que só foram descriminalizados décadas depois da Abolição. O racismo só foi considerado crime inafiançável a partir da Constituição de 1988, por uma regulamentação que ocorreu em 1989,¹² enquanto conquista do movimento negro.¹³

O racismo se perpetua por meio de restrições fatuais da cidadania, por meio de imposição de distancias sociais, criadas por diferenças enormes de renda e de educação, por meio de desigualdades sociais que separam brancos e negros, ricos de pobres, nordestinos de sulistas.¹⁴

Entendendo-se por cidadania o complexo de direitos civis, políticos e sociais, pode-se dizer que de fato as pessoas negras tiveram acesso imediato, após 1888, somente aos direitos civis. Nesse sentido, José Murilo

⁹ FELIPE, Delton A; TERUYA, Teresa K. O negro no pensamento educacional brasileiro durante a primeira república (1889-1930). In: *Revista HISTEDBR On-line*, Campinas, n. 27, p. 112-26, set., 2007, p. 113-4. Disponível em: <www.histedbr.fae.unicamp.br/revista/edicoes/39/art15_39.pdf>. Acesso em 03.03.12.

¹⁰ A Lei do Ventre Livre teve pouco efeito prático, já que dava liberdade aos filhos de escravos, mas os mantinha sob a tutela dos donos das mães até completarem 21 anos.

¹¹ FONSECA, Marcus Vinicius. *A educação dos negros: uma nova face do processo de abolição da escravidão no Brasil*. Bragança Paulista: EDUSF, 2002, p.33.

¹² BRASIL. LEI Nº 7.716 - DE 5 DE JANEIRO DE 1989. Dispõe sóbrios crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, de autoria do deputado federal Carlos Alberto Oliveira (Lei Caó), que tipifica o crime de racismo.

¹³ MUNANGA, Kabengele; GOMES, Nilma Lino. *O negro no Brasil de hoje*. São Paulo: Global, 2006a, p. 185. (Coleção para entender)

¹⁴ GUIMARÃES, Antonio Sergio Alfredo. *Racismo e anti-racismo no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Ed 34, 2005, p. 59.

de Carvalho¹⁵ afirma que “a incorporação foi mais formal do que real”. Em vista disso, o que se poderia chamar de cidadania pós abolição se restringe apenas à normatização legislativa dos direitos civis aos recém libertos escravos: “o novo país herdou a escravidão, que negava condição humana do escravo, herdou à grande propriedade rural, fechada a ação da lei, e herdou um Estado comprometido com o poder privado”.¹⁶

Das questões discriminadas acima, apenas a escravidão negra encontra-se resolvida hodierno, isto é, por força da Lei Aurea sancionada em 13 de maio de 1888 ocorreu o fim da exploração da mão de obra escrava em todo território nacional; porém, sabendo-se que muitas das consequências geradas pelos séculos de escravidão ainda não são combatidas de eficazmente, e perduram até hoje. As multiformes iniciativas tomadas fora do âmbito do Estado fortalecem a omissão dos governos em relação às políticas de promoção da igualdade racial, que só recentemente começam a surgir. Em vista dessa histórica desigualdade, o Brasil é o hoje o segundo país com maior desigualdade do Grupo dos 20 países mais ricos do mundo, ficando apenas atrás da África do Sul, segundo pesquisas da Oxfam.¹⁷ Examinando a participação na renda nacional dos 10% mais pobres da população de outro subgrupo de 12 países, o Brasil apresenta o pior desempenho de todos nesse quesito.

¹⁵ CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil. O longo caminho*. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004, p.17.

¹⁶ CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil. O longo caminho*. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004, p.45.

¹⁷ O relatório da pobreza no Brasil, segundo a Oxfam, indica que está numa margem social aquém daquilo que representa considerável dicotomia no cenário político internacional. A Oxfam GB (Oxfam International) é uma entidade sem fins lucrativos, com sede em Oxford – Inglaterra que tem, por missão, “Trabalhar em parceria para buscar soluções definitivas para a pobreza e para o sofrimento”, atuando por meio de programas de desenvolvimento, ajuda humanitária e campanhas. A Oxfam GB atua no Brasil desde 1968, com sede na cidade do Recife e com escritório de campanhas e advocacy em Brasília. A respeito dos efeitos da marginalização atrelada ao histórico da escravidão, “70% de las personas que viven en pobreza en Brasil tienen la piel de color negro y viven en zonas urbanas que se concentran específicamente en el Noreste del país. Ante este contexto, Oxfam trabaja en su programa único por la “Promoción de la Igualdad en la ciudades del Brasil” (PPEC: Programme for the Promotion of Equality in Cities in Brazil). OXFAM. La Pobreza en Brasil Tiene Color y Dirección. Disponível em: http://www.oxfam.org.uk/resources/countries/brazil_spanish.html. Acesso em: 12 de março de 2012.

2. IDEOLOGIAS RACIAIS BRASILEIRAS

Inegavelmente, o Brasil é um país de miscigenação e, por conseguinte, alberga, em seu território, as mais diferentes etnias, e ou, como se costuma afirmar popularmente, (senso comum), raças. Costumeiramente, o Brasil não adota políticas radicais para impedir a entrada de estrangeiros. Aliás, em momentos históricos distintos, o Brasil chegou a adotar políticas, estimulando a imigração, em vista de interesses relacionados ao desenvolvimento econômico e substituição da mão de obra escrava.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (BRASIL, 2000), entre as duas últimas décadas do século XIX até as primeiras três décadas do século XX, chegaram ao Brasil cerca de 217 mil alemães, 1 milhão e 457 milhões italianos, 690 mil espanhóis, 1 milhão e 360 mil portugueses dando prosseguimento ao que se convencionou chamar de “Política de Branqueamento”.¹⁸

A partir da Abolição também se intensificaram, ou se objetivaram com maior eficácia, a política de branqueamento, que partiu, de fato, de uma iniciativa do Estado, apesar de que a “escravidão e o branqueamento não se excluem, todavia tendem a se complementar”.¹⁹

A ideologia do branqueamento, assim como “o mito da democracia racial” (que também não deixa de ser uma ideologia), certamente possui uma importância crucial para o descaso com a população negra pós-abolição. Apesar da implementação de efeitos, em momentos históricos diferentes, pode-se atribuir a estes dois fatos, um efeito no pensamento e no agir histórico na sociedade brasileira.

O branqueamento é visto de duas maneiras: a primeira reflete as ideias de assimilação da cultura branca pelos negros, implicando perda de suas características primárias vinculadas à africanidade; e o segundo; a um clareamento da população brasileira registrada por censos e previsões

¹⁸ FELIPE, Delton A; TERUYA, Teresa K. O negro no pensamento educacional brasileiro durante a primeira república (1889-1930). In: *Revista HISTEDBR On-line*, Campinas, n. 27, set, 2007, p. 118.

¹⁹ HOFBAUER, Andreas. *Uma história de branqueamento ou o negro em questão*. São Paulo: Editora UNESP, 2006, p. 27.

estatísticas entre o final do século XIX e início do século XX.²⁰ Essa segunda idéia reflete melhor as aspirações do presente trabalho em demonstrar que os efeitos do branqueamento e da democracia racial foram cruciais ao atraso pela ação política do Estado, no Brasil, visando à igualdade racial. No entanto, Florestan Fernandes²¹ afirma o seguinte sobre a dimensão da primeira situação:

As portas do mundo dos brancos não são de forma alguma intransponíveis. Para atravessá-las, porém, os negros e os mulatos passam por um abasileiramento que é, inapelavelmente, um processo sistemático de branqueamento.²²

Do ponto de vista de Nina Rodrigues,²³ é importante fazer alguns cruzamentos conceituais, no caso com o de mestiçagem, que no início do século XIX era tida como uma degenerescência por muitos intelectuais e ratificados por meio da ciência eurocêntrica da época. Na década de 1930, o mestiço passou a ser visto com valor positivo para a cultura nacional, como legítimo representante de uma harmonia racial no Brasil.²⁴ Os conceitos de mestiçagem e miscigenação²⁵ trazem diferenças entre si: “A primeira foi responsável pela hierarquização étnico-racial, a partir das teorias do branqueamento; a segunda, é resultado do violento intercuro sexual existente entre brancos, negros, e os indígenas”.²⁶

Esta passagem da valoração nacional do mestiço, em termos de compreensão de políticas sem efeitos, ou aplicabilidade negativa para a positividade, representa também um ponto de inflexão das teorias de branqueamento. É a partir deste momento histórico que se pode credenciar

²⁰ HOFBAUER, Andreas. *Uma história de branqueamento ou o negro em questão*. São Paulo: Editora UNESP, 2006, p. 27.

²¹ FERNANDES, Florestan. *O negro no mundo dos brancos*. São Paulo: Difel, 1972, p. 16.

²² FERNANDES, Florestan, *op.cit.*, p. 16.

²³ RODRIGUES, Raymundo N. *Os africanos no Brasil*. Rio de Janeiro: Biblioteca Virtual, 2010, p. 5-6.

²⁴ FREYRE, Gilberto. *Casa-grande e senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. 13. ed. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1966, p. 32.

²⁵ A “mestiçagem” é para designar a generalidade de todos os casos de cruzamento e a miscigenação é entre populações biologicamente diferentes. A mestiçagem supõe um hibridismo cultural de maior assimilação e a miscigenação o intercuro sexual entre estes diferentes (MUNANGA, 2006b, p. 19-20).

²⁶ MUNANGA, Kabengele. *Rediscutindo a mestiçagem no Brasil identidade nacional versus identidade negra*. 2.ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2006b, p.20.

o fortalecimento da ideologia da democracia racial, que é atribuída às ideias de Gilberto Freyre (1900-1987), isto é, de uma assimilação harmoniosa no Brasil entre as diferentes raças existentes. Essas ideias se interiorizam na década de 1930 pelas políticas varguistas nacionalistas e por valores que já estavam sendo apregoados por intelectuais nacionalistas como aqueles que participaram da Semana de Arte Moderna em 1922.

Aponta-se a proeminência da democracia racial sobre a ideologia do branqueamento, em vista das ações do Estado, que a partir do período varguista assimilou as idéias baseadas em Gilberto Freyre, para guiar seu nacionalismo, que ao invés de uma política de imigração com claro objetivo de clarear a população brasileira, passou a adotar um discurso de integração nacional.

A ideologia da democracia racial ganhou maior amplitude após as atrocidades ocorridas na II Guerra Mundial, quando a Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura (UNESCO) interessou-se pelo Brasil, incentivando grandes pesquisas, nas quais importantes pesquisadores do cenário científico internacional se envolveram, por exemplo, Roger Bastide (1878-1974), Florestan Fernandes (1920-1975), Costa Pinto (1953), entre outros. Como resultado dessas pesquisas, perceberam-se os efeitos do preconceito e as agruras do racismo na sociedade brasileira, apesar da frustração dos objetivos da UNESCO, ou seja, de mostrar ao mundo um exemplo de harmonia racial. O fato possibilitou que o Brasil fortalecesse seus profissionais das Ciências Sociais, sobretudo àqueles que deram novas perspectivas às pesquisas em relações raciais.

A democracia racial, por meio do discurso positivo com relação à mestiçagem, é carregada também de um importante caráter de nacionalidade, que tem suas raízes na década de 1930. Como obra principal e marco histórico deste fato, cita-se Gilberto Freyre em *Casa Grande & Senzala*, de 1933. Esta tentativa de formação de um país mestiço, em que se abranda e embranquece o negro,²⁷ também é visto como o marco teórico para a formação da democracia racial, e pode ser observada nos textos

²⁷ O antropólogo Darcy Ribeiro identifica um importante fato desse período: "Prevalece, em todo o Brasil, uma expectativa assimilacionista, que leva os brasileiros a supor e desejar que os negros desapareçam pela branquização progressiva. Ocorre, efetivamente, uma morenização dos brasileiros, mas ela se faz tanto pela branquização dos pretos, como pela negrização dos brancos" (RIBEIRO, 2006: p. 206).

de Schwarcz,²⁸ Munanga,²⁹ além de outros. Este caráter do mestiço como ideologia nacional, ainda existe no imaginário coletivo da nação, frente à ideologia da branquitude³⁰ no Brasil.

[...] O modelo sincrético, não democrático, construído pela pressão política e psicológica exercida pela elite dirigente, foi assimilacionista. Ela tentou assimilar as diversas identidades existentes na identidade nacional em construção, hegemonicamente pensada numa visão eu-rôcêntrica.³¹

A respeito das ideologias do branqueamento e seus efeitos na sociedade brasileira contemporânea, Bernardino³² aponta três consequências do mito da democracia racial no Brasil, o que problematiza as concepções de ideologias raciais, a saber: 1) a crença de que não existem raças no Brasil; 2) que é, por sua vez, uma consequência da primeira, isto é, que ao invés de raça, surge a noção de que há uma classificação com base na cor, que apaga qualquer possibilidade de preconceitos raciais; 3) que qualquer tentativa de tratar raça no Brasil é vista como importação de idéias estrangeiras, pois no Brasil não existem raças, sobretudo são rotulados de racistas todos os que tentam falar de políticas públicas para negros.

As consequências citadas por Bernardino apontam para aspectos teóricos (do conceito de raça); para os aspectos sociais (pela classificação com base na cor); e, para os aspectos políticos de cunho partidário (políticas raciais). Destas consequências, a terceira certamente é a que mais apresenta barreiras à constituição de políticas focais.

²⁸ SCHWARCZ, Lilia Moritz. Questão racial e etnicidade. In: MICELI, Sérgio (Org.). *O que ler nas Ciências Sociais Brasileiras (1970 – 1995)*. Antropologia. Sumaré e ANPOCS, São Paulo, p. 267-326, 1999. (v. II).

²⁹ MUNANGA, Kabengele. *Rediscutindo a mestiçagem no Brasil identidade nacional versus identidade negra*. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2006b.

³⁰ Sovik trabalha com um conceito de branquitude da norte – americana Ruth Frankenburg: “Um lugar estrutural de onde o sujeito branco vê os outros e a si mesmo: uma posição de poder não nomeada, vivenciada em uma geografia social de raça como um lugar confortável e do qual se pode atribuir ao outro aquilo que não atribui a si mesmo” (SOVIK, Liv. *Aqui ninguém é branco*. Rio de Janeiro: Ed. Aeroplano, 2009, p. 19).

³¹ MUNANGA, Kabengele. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. In: BRANDÃO, André Augusto P. (org.). *Programa de educação sobre o negro na sociedade brasileira*. Niterói/RJ, 2004, p. 109.

³² BERNARDINO, Joaze. Ação afirmativa e a rediscussão do mito da democracia racial no Brasil. In: *Estudos afro-asiáticos*. vol. 24, n. 2, Rio de Janeiro, 2002, p. 254-255.

As ideologias de branqueamento e de democracia racial trazem em comum a obliteração da negritude, criando um desejo de assimilação dos negros na sociedade, e uma invisibilidade para as ações focais do Estado. Ambos os discursos se valem do mestiço como seu ponto central. O Estado apenas reconhece oficialmente perante o mundo seus atos discriminatórios em Durban³³ (2001), quando afirma:

A Constituição Federal Brasileira de 1934, em seu art. 138 b: Incumbe à União, aos Estados e aos Municípios nos termos das leis respectivas; b) estimular a educação eugênica” e no Decreto-Lei 7.967/1945: Atender-se-á, na admissão dos imigrantes, à necessidade de preservar e desenvolver, na composição étnica da população, as características mais convenientes da sua ascendência européia [...]. Além disso, o primeiro Código Penal da República, revogado em 1941 pelo Código vigente, criminalizava a prática da capoeira. E não precisamos voltar tão atrás no tempo para compreendermos os mecanismos perversos da aclamada democracia racial brasileira: a Lei 3.097/72, do Estado da Bahia, que esteve em vigor até o ano de 1976, exigia que os templos de religião de matriz africana fossem cadastrados na delegacia de política da região na qual estivessem instalados.³⁴

A reunião de Durban foi muito importante para o futuro das políticas públicas para negros no Brasil, no entanto, este assunto já havia sido iniciado em 1996, pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso.

3. DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA NEGROS NO BRASIL

A noção de Direitos Humanos está muito próxima do conceito de cidadania trabalhado por José Murilo Carvalho, apresentado anteriormente, com a convergência de direitos civis, políticos e sociais, e esta é uma

³³ No ano de 2001, em Durban, na África do Sul, ocorreu a I Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e as Formas Conexas de Intolerância, da qual o Brasil foi signatário. Vêge FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, disponível em: <<http://www.palmares.gov.br/?tag=iii-conferencia-mundial-contra-o-racismo-a-discriminacao-racial-a-xenofobia-e-as-formas-conexas-de-intolerancia>>. Acesso em: 16 de março de 2012.

³⁴ BRASIL - *Relatório Do Comitê Nacional I - li Conferência Mundial Contra O Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata*. Brasília, agosto de 2001.

relevante discussão para elaboração de políticas focais que possam se somar às políticas universais já consagradas pelos Estados modernos.

Preambularmente, internacionalização dos direitos humanos se fortaleceu com o fim da II Guerra Mundial, com uma execrável vitimização de milhões de pessoas, principalmente com o genocídio do Holocausto. Somente a partir de então as Nações Unidas passaram a ter maior preocupação com uma proteção ao homem, ou seja, um tratamento mais humanista nos eixos discursivos em que a estância argumentativa culmina no “Ser Humano”. Neste mesmo período, conceitos como o de raça passaram a ser descredenciados pela academia, com várias pesquisas que atestavam geneticamente a igualdade de capacidade entre todos os seres humanos.

Direitos culturais e econômicos também passaram a fazer parte dos direitos humanos. É importante salientar que, mesmo com a internacionalização dos direitos humanos, eles sempre guardam grande carga de valores nacionais, regionais, pois há uma historicidade particular de cada local, gerando conflitos atuais entre o global e o local, conflito bem assimilado dentro das análises do multi e interculturalismo.

No Brasil a preocupação com os direitos humanos é recente e recebeu grande avanço durante o Governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC) a partir de 1996 com o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) e os seguintes objetivos: proteção do direito à vida, proteção do direito à liberdade, tratamento igual perante a lei, ação para a cidadania e ação internacional.³⁵ Antes desse programa houve uma importante reunião internacional, ocorrida em Viena em 1993, a II Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, na qual o Programa Nacional de Direitos Humanos I (PNDH I), no ano de 1996, representa um diagnóstico das principais dificuldades e as demandas principais de políticas públicas.

Naquele momento de efervescência dos Direitos Humanos, também houve uma importante manifestação do movimento negro, durante o Governo FHC: foi realizada a marcha Zumbi dos Palmares – contra o racismo, pela cidadania e a vida – em 1995. A marcha era uma homenagem aos 300 anos da morte de Zumbi dos Palmares, nela participaram no dia 20 de novembro aproximadamente 30 mil militantes, que foram recebidos pelo

³⁵ NASCIMENTO, José do. *Direitos humanos, multiculturalismo e as diversidades culturais*. Campo Grande: IDHMS, 2010, p. 120.

Presidente e lhe entregaram um documento com as principais reivindicações do movimento negro e propostas concretas de políticas públicas. O governo de FHC reconheceu o racismo na sociedade brasileira e deu uma abertura para a discussão sobre relações raciais no Brasil.³⁶

A partir da segunda metade da década de 1990 acelera-se um processo de mudanças acerca das questões raciais, marcado fortemente por uma aproximação entre o Movimento Negro e o Estado brasileiro. É a partir deste momento que as reivindicações por ações mais concretas para o enfrentamento das desigualdades raciais começam a ser cobradas. Dois acontecimentos - um de âmbito nacional e outro, internacional - são destacados consensualmente pelos estudiosos do tema como momentos importantes desse processo: a Marcha Zumbi de Palmares contra o Racismo, pela Cidadania e a Vida, em 1995, ano de comemoração do tricentenário da morte de Zumbi dos Palmares, e a Conferência de Durban, em 2001.³⁷

No Brasil os discursos sobre os Direitos Humanos e a demanda por políticas públicas para negros possuem uma proximidade, pois as políticas focais para negros também começam a se fortalecer nesse mesmo período em que os Direitos Humanos também ganham seu espaço na política nacional,³⁸ considerando que as primeiras iniciativas de políticas de promoção da igualdade racial surgiram dentro do Plano Nacional de Direitos Humanos I (PNDH I), em 1996.

³⁶ Foram criados durante o governo FHC três grupos de trabalho para pensar políticas de igualdade racial: o Grupo Interministerial de Valorização da População Negra (GTI), Grupo de Trabalho Multidisciplinar (GTM), Grupo de Trabalho contra a Discriminação no Emprego e na Ocupação (GTDEO). LIMA, Márcia. Desigualdades raciais e políticas públicas: ações afirmativas no governo Lula. In: *Novos estud.* – CEBRAP, n. 87, São Paulo: July, 2010.

³⁷ LIMA, Márcia. Desigualdades raciais e políticas públicas: ações afirmativas no governo Lula. In: *Novos estud.* – CEBRAP, n. 87, São Paulo: July, 2010, p. 79.

³⁸ Em 13 de maio de 1996, foi lançado o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH). No documento o governo assumiu o compromisso de realizar estratégias de combate às desigualdades raciais por meio de políticas específicas para a população negra. No dia 13 de maio de 2002, apesar de o PNDH I ainda estar com suas metas em curso, o governo federal lançou o PNDH II. Neste novo Programa, foram acrescentadas as seguintes metas: apoiar o *reconhecimento*, por parte do Estado brasileiro, de que a escravidão e o tráfico transatlântico de escravos constituíram violações graves e sistemáticas dos direitos humanos, que hoje seriam considerados crimes contra a humanidade. Nesta mesma data, por meio de decreto presidencial, o governo lançou o Programa Nacional de Ações Afirmativas sob a coordenação da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça, mas não instituiu ações mais específicas (LIMA, 2010, p. 80).

Na conjuntura brasileira pós-escravidão, as políticas focais são importantes para desvencilhar séculos de marginalização incrustados na história do Brasil implicado com a falta de políticas educativas. Para tanto, no PNDH I, no item proposta de ações governamentais, no subitem que trata das políticas públicas para proteção e promoção dos direitos humanos no Brasil, cita-se:

5. Apoiar programas para prevenir a violência contra grupos em situação mais vulnerável, caso de crianças e adolescentes, idosos, mulheres, negros, indígenas, migrantes, trabalhadores sem terra e homossexuais.³⁹

A mesma consideração foi afirmada no PNDH II, na reeleição de FHC, cujo texto afirma “Apoiar o reconhecimento, por parte do Estado brasileiro, da marginalização econômica, social e política a que foram submetidos os afrodescendentes em decorrência da escravidão” (PNDH II, 2002). Destes planos em diante, na história do Brasil, pode-se afirmar que o que Roger Bastide (em 1971) chamou de “pecado da omissão” começa a se desfazer, pois, na ocasião o termo era para caracterizar a falta de políticas focais no primeiro momento pós-abolição, em que os negros foram deixados à sua própria sorte após séculos de trabalho forçado, em condições execráveis e desumanas. O pecado da omissão é caracterizado, nas palavras de Bastide (*ipse litere*): “a falta de uma política governamental a favor da ascensão do homem negro na sociedade, por um auxílio econômico e medidas educativas apropriadas, quando há tantas leis a favor dos imigrantes”,⁴⁰ todavia, o negro é relegado à marginalização social, minimização da estima, em sua estrutura moral, e a violência simbólica, cujo diagnóstico é o agravo aos Direitos Humanos no Brasil, que se perpetua dos escravos a seus descendentes.

A comparação com os imigrantes era pertinente, levando-se em consideração que na estrutura jurídico-política após a Proclamação da República, “todos eram iguais perante a lei”. As políticas, principalmente de acesso a terra, favorecendo imigrantes, o possibilitou uma ascensão social dessa classe. Deste modo, entende-se que os imigrantes foram favorecidos pela ideologia do branqueamento da nação brasileira após a proclamação da

³⁹ BRASIL - *Programa Nacional De Direitos Humanos*, Brasília, 1996, p. 32.

⁴⁰ BASTIDE, Roger; FERNANDES, Florestan. *Branco e negros em São Paulo*. 3. ed. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1971, p. 148.

República, entendendo-se uma parcialização da justiça em prol de interesses políticos e econômicos.

Florestan Fernandes também chegou à conclusão semelhante com relação às ações do Estado e aponta para um novo modelo, que trabalhe voltado para promoção da igualdade e não simplesmente tratamento igualitário aos diferentes.

Ora, enquanto persistir esse padrão de equilíbrio, persistirá a desigualdade racial, pois a ascensão do “negro” e do “mulato” se dará dentro de um processo de acumulação de vantagens que privilegia ao “branco”.⁴¹

Certamente, a escravidão teve um peso importante na idealização do Brasil contemporâneo, sobretudo alicerçado no desenvolvimento do racismo brasileiro, qualificado pelas consequências psicossociais à população negra do país. Mas apenas ela não poderia ter gerado a condição social dos negros atualmente, a este débito deve-se somar “o pecado da omissão por parte do Estado”, que durante 108 anos, da Abolição ao PNDH I, não teve nenhuma política de promoção da igualdade racial e nem mesmo assumiu-se enquanto um país racista, que ainda o é.

Boaventura de Souza Santos⁴² enxerga os Direitos Humanos no Brasil - assim como democracia - como um instrumento hegemônico de dominação, que denuncia violência para esconder outras maiores, e que de fato, não são universais por ser fruto de uma racionalidade ocidental, o que é uma limitação para algo pretensamente “universal”, além dos mesmos serem individuais, e por isso seu diagnóstico é de uma luta por direitos coletivos.⁴³ Apesar de todas essas críticas, o que chama a atenção é o fato de os Direitos Humanos possuírem um potencial contra-hegemônico, se ocorrer uma reconstrução multicultural, com uma reavaliação da relação entre Sul e Norte na política global.

⁴¹ FERNANDES, Florestan. *O negro no mundo dos brancos*. São Paulo: Difel, 1972, p. 10.

⁴² SANTOS, Boaventura de Souza. *Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social*. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 39-41.

⁴³ Boaventura de Souza Santos (2007, p. 39) utiliza-se do exemplo indígena neste aspecto, afirmando que ha trinta anos eles tentam uma declaração das Nações Unidas sobre os Direitos Coletivos e não conseguiram nada. SANTOS, Boaventura de Souza. *Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social*. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 39.

O potencial emancipatório dos Direitos Humanos, ressaltado por Boaventura, é o que se ressalta, enquanto discussão acadêmica, pois, por meio do discurso sobre os Direitos Humanos no Brasil, introduziram-se as primeiras políticas de cunho racial visando igualdade, foi por meio dos Direitos Humanos sob o nome de Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) de 1996, que se iniciou o discurso de combate as desigualdades raciais no Brasil. Com este fato, pode-se verificar que o potencial emancipatório e contra-hegemônico dos Direitos Humanos ainda existe, apesar de todas as críticas que também podem ser feitas. No entanto, o silêncio do Estado com relação aos negros – sua omissão histórica - apenas foi quebrada pelo grito dado pelos Direitos Humanos em meados na década de 1990, no Estado brasileiro. Somente a partir de então as políticas de ação afirmativa ganharam força suficiente desde a década de 1940, para realmente se efetivarem como debate nacional das ideologias no cenário público, da República Federativa do Brasil, de maneira a ampliar a cidadania negra. A inclusão de questões de igualdade racial na agenda política e aliada pelo discurso dos Direitos Humanos fortaleceram as políticas raciais também implementadas no Governo do Presidente Luis Inácio Lula da Silva. Posteriormente, sendo duas consideradas principais: a) a lei n. 10639/2003; b) a criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), e outras importantes, mas sem aderência enquanto políticas de ação afirmativa. Mesmo por a cidadania negra ter sido altamente prejudicada pelo racismo e suas varias facetas nacionais, ela deu um importante passo na década de 1990, com o discurso dos Direitos Humanos.

Há intensos debates, com relação às ações afirmativas e, ou, com relação ao Estatuto da Igualdade Racial, e ainda qualquer outra política focal racial. Isso se deve aos resquícios ideológicos de que o Brasil é uma Nação de harmonia racial, sem conflitos acirrados ou preconceitos institucionalizados. O mito de uma democracia racial ainda se faz vívido entre a população, que não sabe responder quem é negro, apesar de facilmente identificar quem é o branco no país.

O lugar social do negro não pode modificar-se por uma ação parcialmente movida pelo Estado. O Estado, inerte nas políticas focais, promoveu tal situação: nem a política focal, nem as ações afirmativas são novidades para o Brasil, pois em um artigo da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) de 1943, garante a proporcionalidade de empregados brasileiros por uma medida de ação afirmativa:

Art. 352 - As empresas, individuais ou coletivas, que explorem serviços públicos dados em concessão, ou que exerçam atividades industriais ou comerciais, são obrigadas a manter, no quadro do seu pessoal, quando composto de 3 (três) ou mais empregados, uma proporção de brasileiros não inferior à estabelecida no presente Capítulo.⁴⁴

Mais exemplar ainda, o caso tipicamente de ensino superior, que por meio da Lei Ordinária 5.465 de 03 de julho de 1968, dispõe sobre o preenchimento de vagas nos estabelecimentos de ensino agrícola. Afirma-se, de tal maneira, em concordância com o art. 1º da Lei 5.465/68, que:

Os estabelecimentos de ensino médio agrícola e as escolas superiores de Agricultura e Veterinária, mantidos pela União, reservarão, anualmente, de preferência, de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas a candidatos agricultores ou filhos destes, proprietários ou não de terras, que residam com suas famílias na zona rural e 30% (trinta por cento) a agricultores ou filhos destes, proprietários ou não de terras, que residam em cidades ou vilas que não possuam estabelecimentos de ensino médio.⁴⁵

Documentos como o citado acima comprovam o posicionamento político ideológico no Brasil quanto as decisões em favor da população negra no Brasil. É por isso que “a omissão” que se refere Roger Bastide⁴⁶ só começou a se desfazer há apenas 15 anos, quando seus maiores embates se deram no âmbito do acesso ao Ensino Superior, por políticas intituladas de ação afirmativa.⁴⁷ Este debate demonstrou a força do movimento negro e sua

⁴⁴ A esse respeito, note-se a Lei que dispõe a proporcionalidade de empregados brasileiros por uma medida de ação afirmativa da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). BRASIL. DECRETO-LEI N. 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943.

⁴⁵ BRASIL. *Lei Ordinária 5.465, de 03 de julho de 1968*. Dispõe sobre o preenchimento de vagas nos estabelecimentos de ensino agrícola.

⁴⁶ BASTIDE, Roger E FERNANDES, Florestan. *Branços e negros em São Paulo*. 3. ed. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1971, p. 148.

⁴⁷ Por ação afirmativa entende-se: “um conjunto de políticas, ações e orientações públicas ou privadas, de caráter compulsório (obrigatório), facultativo (não obrigatório) ou voluntário que tem como objetivo corrigir as desigualdades historicamente impostas a determinados grupos sociais e/ou étnico/raciais com um histórico comprovado de discriminação e exclusão. Elas possuem um caráter emergencial e transitório. Sua continuidade dependerá sempre de avaliação constante e da comprovada mudança do quadro de discriminação que a gerou”. MUNANGA, Kabengele; GOMES, Nilma Lino. *O negro no Brasil de hoje*. São Paulo: Global, 2006a, p. 186. (Coleção para entender).

importância no Brasil. As políticas de ação afirmativa eram objetivo do movimento desde a década de 1940, Momento em que já se pensava em políticas de compensação, para um aumento da mobilidade social do negro. Importa salientar que a bandeira da educação sempre foi levantada pelo movimento negro, como importante instrumento, tanto para a mobilidade social como para conscientização da população brasileira, a respeito do acesso aos direitos, negados às pessoas negras em território brasileiro.

CONCLUSÃO

No presente trabalho, visou-se apresentar a importância e a relação direta que as ideologias raciais brasileiras, formuladas principalmente ainda no século de XIX e início do XX, com a realidade ainda existente, entendidas como políticas raciais no país. A crença e a apropriação do Estado brasileiro dessas ideologias, em suas ações, definiram um panorama de desigualdade ainda vigente no Brasil, que tarda a iniciar políticas de redistribuição pautadas em políticas focais, direcionadas a todo cidadão e cidadã negra, ao invés de apenas as políticas universalistas. Com isso, denota-se o quanto as gerações vindouras terão que lutar pela cidadania, distinta e desanexada do passado, enquanto postura política.

Para tanto, tem-se demarcado o momento de inflexão dessa postura com o fortalecimento do discurso sobre os Direitos Humanos na década de 1990. Em 1996, tem-se, pela primeira vez, um compromisso do Estado brasileiro com políticas focais direcionadas às pessoas negras. Enfim, iniciando-se uma aproximação entre Movimento social e Estado. Com esta, pode-se afirmar, entende-se a importância desses discursos contra-hegemônicos, na construção de políticas públicas que visem igualdade e justiça social, porém, muito mais que isso: observando-se o decorrer das discussões raciais no Brasil, verifica-se a apropriação em diversas vezes por parte do Estado, do discurso científico para elaboração e implementação de suas políticas. Veja-se que a ciência brasileira, com relação à percepção do “ser negro”, modificou-se muito em todo o período abordado, de modo que as ideologias também sofreram transformações ou foram suprimidas de maneiras distintas em cada contexto histórico.

Pode-se afirmar que apesar de implementar-se tenazes críticas por parte, principalmente, de Florestan Fernandes, a democracia racial, na

década de 1950, enquanto política pública, pode ser vislumbrada como justiça aos descendentes de escravos somente a partir de meados da década de 1990. Houve um reflexo assimilado como postura, nas políticas do Estado brasileiro democrático. Tais políticas são observadas com receio e ceticismo, dado o alto grau de polêmica, pelos cidadãos brasileiros, considerando-se a morosidade estatal, no momento de cumprir com os objetivos da agenda política, que se traduzem por promover democraticamente a igualdade racial, denotando combate às ideologias de branqueamento e, porque não dizer, antidemocracia racial, mantidas ou instaladas no imaginário nacional e, no discurso característico do senso comum.

BIBLIOGRAFIA

- BASTIDE, Roger; FERNANDES, Florestan. *Branços e negros em São Paulo*. 3. ed. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1971.
- BERNARDINO, Joaze. *Ação afirmativa e a rediscussão do mito da democracia racial no Brasil*. Estudos afro-asiáticos. vol. 24, n. 2. Rio de Janeiro, 2002.
- BRASIL. *decreto-Lei nº 5.452*, de 1º de maio de 1943, CLT.
- BRASIL. *Lei Ordinária nº 5465*, de 03 de julho de 1968. Dispõe Sobre o Preenchimento de Vagas Nos Estabelecimentos de Ensino Agrícola.
- BRASIL. *Programa Nacional De Direitos Humanos*, Brasília, 1996.
- BRASIL. *Programa Nacional De Direitos Humanos II*, Brasília, 2002.
- BRASIL. *Relatório Do Comitê Nacional I - li Conferência Mundial Contra O Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia E Intolerância Correlata*. Brasília, agosto de 2001.
- BRASIL. *Arquivo do Senado Federal*. Disponível em: www.senado.gov.br/jornal/arquivos_jornal/.../encarte_abolicao.pdf. Acesso em: 14 de março de 2012.
- CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil. O longo Caminho*. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- FELIPE, Delton A; TERUYA, Teresa K. O negro no pensamento educacional brasileiro durante a primeira república (1889-1930). In: *Revista HISTEDBR On-line*, Campinas, n. 27, p. 112-126, set, 2007.
- FERNANDES, Florestan. *O negro no mundo dos brancos*. São Paulo: Difel, 1972.
- FONSECA, Marcus Vinicius. *A educação dos negros: uma nova face do processo de abolição da escravidão no Brasil*. Bragança Paulista: EDUSF, 2002.
- FREYRE, Gilberto. *Casa-grande e senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. 13. ed. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1966.

- FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. Disponível em: <http://www.palmare.gov.br/?tag=iii-conferencia-mundial-contra-o-racismo-a-discriminacao-racial-a-xenofobia-e-as-formas-conexas-de-intolerancia>. Acesso em 16 de março de 2012.
- GUIMARÃES, Antonio Sergio Alfredo. *Racismo e Anti-Racismo no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Ed 34, 2005.
- HOFBAUER, Andreas. *Uma história de branqueamento ou o negro em questão*. São Paulo: Editora UNESP, 2006.
- LIMA, Márcia. *Desigualdades raciais e políticas públicas: ações afirmativas no governo Lula*. In: *Novos estud. – CEBRAP*, n. 87. São Paulo: July, 2010.
- MUNANGA, Kabengele; GOMES, Nilma Lino. *O negro no Brasil de hoje*. São Paulo: Global, 2006a. (Coleção para entender).
- MUNANGA, Kabengele. *Rediscutindo a mestiçagem no Brasil identidade nacional versus identidade negra*. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2006b.
- MUNANGA, Kabengele. *Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia*. In: *Programa de educação sobre o negro na sociedade brasileira*. (Org.) André Augusto P. Brandão. Niterói: Universidade Federal Fluminense - RJ. 2004.
- NASCIMENTO, José do. *Direitos Humanos, Multiculturalismo e as Diversidades Culturais*. Campo Grande: IDHMS, 2010.
- ORTIZ, Renato. *Cultura Brasileira e Identidade Nacional*. São Paulo: Brasiliense, 2003.
- RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. São Paulo: Companhia de Letras, 2006.
- RODRIGUES, Raymundo Nina. *Os africanos no Brasil*. Rio de Janeiro: Biblioteca Virtual, 2010.
- SAES, Décio. *A república do capital: capitalismo e processo político no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2001.
- SANTOS, Boaventura de Souza. *Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social*. São Paulo: Boitempo, 2007.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: Cientistas, Instituições e a questão racial no Brasil 1870 – 1930*. São Paulo: Companhia da Letras, 1993.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Questão Racial e Etnicidade*. In: MICELI, Sérgio (Org.). *O que ler nas Ciências Sociais Brasileiras (1970-1995)*. Antropologia. Vol. II. São Paulo: Sumaré e ANPOCS, p. 267-326, 1999.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Raça como negociação. Sobre teorias raciais em finais do século XIX no Brasil*. In: Fonseca, Maria N. Soares (Org.). *Brasil Afro-brasileiro*. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.
- SOVIK, Liv. *Aqui ninguém é branco*. Rio de Janeiro: Ed. Aeroplano, 2009.